VOTAÇÃO	
Data	Resultado
[illegible]	[illegible]
27/12/04	Rej. UNAN.

OBSERVAÇÕES		
	Data	Resultado
R. U.	20.10.03	Reg. 625
Vistas:		
Outros:		

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

)JETO DE LEI Nº 2. 179, DO EXECUTIVO.

COMISSÕES PERMANENTES DE

STITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

ANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

PROCESSO Nº 601/03 **DATA** 17 / 10 / 2003

ROMOVENTE: PREFEITURA MUNICIPAL

SSUNTO: AUTORIZA O PAGAMENTO DE DESPESAS DE PASSAGEM E HOSPEDAGEM A CONVIDADOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

A T O N.º 620/03.

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 2.179, DO EXECUTIVO , NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA , Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2.179, do Executivo. . . Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, e encaminha o Projeto para às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2003.

Ver. MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 20 de outubro de 2003

Verª GLADIS MARIA MATOS MENEZES
1ª SECRETÁRIA

" PRESERVE A VIDA ...

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 17 de outubro de 2003.

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o pagamento de despesas de passagem e hospedagem a convidados oficiais do Município de Butiá.

Justificamos nossa solicitação, tendo em vista as dificuldades enfrentadas por ambos Poderes quando da realização de eventos oficiais, no que tange a organizar recepção ou homenagem a cidadãos ilustres em visita em nosso Município, tento da vida cultural quanto da vida empresarial.

Senhores Vereadores, é inegável a necessidade de deixarmos uma boa impressão a empresários ou autoridades que venham a nosso Município a convite, quando trazendo algo necessário a Municipalidade ou em intercâmbios para o enriquecimento de conhecimentos nos mais variados setores da vida cotidiana da nossa cidade.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

REJEITADO
Em 27/12/04
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 2179/2003

AUTORIZA O PAGAMENTO DE DESPESAS DE PASSAGEM E HOSPEDAGEM A CONVIDADOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É Poder Executivo autorizado a pagar passagens, refeições e alojamento a " Hóspedes Oficiais do Município", que a seu convite, venha participar de cursos, palestras, encontros, congressos, seminários, painéis ou outros eventos considerados de interesse público para o Município.

Art. 2º - A qualidade de "Hóspede do Município" será declarada através de Decreto do Executivo.

Art. 3° - O pagamento de passagens, refeições e alojamento pelo Município não alcança serviços públicos ou empregados de entidades privadas vinculadas ao Poder Público que já tenham recebido diárias, ajudas-de-custo ou venham a ser ressarcidos dessas despesas posteriormente, bem como quaisquer outros profissionais contratados pelo Executivo que venham prestar serviços diversos no Município.

Art. 4° - O ordenador de despesas juntará aos comprovantes de gastos a justificativa correspondente.

Art. 5° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 17.10.03

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo n.º: 601/2003
Parecer n.º : Data: 17/ 10 /2003
Referência : Projeto de Lei nº 2179/2003
Presidente: CARLOS MARION G. SCHNADELBACH

Após análise do Projeto em referência constatou-se não apresenta vício de inconstitucionalidade, estando portanto APTO a ser votado pelo plenário desta Casa Legislativa.

Butiá, 26/11/ 2003

Presidente/Relator
Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach

Ver. Almiro V. Dornelles de Souza

Verª .Sandra Franceschi de Araújo

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

AUTÓGRAFO Nº

Projeto de Lei Nº 2179/2003, DO EXECUTIVO.
DATA: 17 de outubro de 2003

Ver. DAVI ANTONIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que nesta data, esta Casa Legislativa REJEITOU em Sessão ORDINÁRIA, o Projeto de Lei nº 2179, do Legislativo, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 27 de dezembro de 2004

Ver. DAVI ANTONIO DE OLIVEIRA CORRÊA.
Presidente

Digitalizado com CamScanner